APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 16 X 0
EM 02/05/2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 16 X 0
EM 02/05/2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI 34/2017.

VISTA CONCEDIDA
EM 02/05/2017
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitações no Município de Pará de Minas emplacar seus veículos nesse Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Em todo contrato de licitação, aditamento de contrato ou concessão de serviço público, com prazo igual ou superior a 12(doze) meses a partir da publicação desta lei, será obrigatório constar cláusula determinando que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no município de Pará de Minas.

Parágrafo único – Esta norma não se aplica a contratos e aditamentos celebrados em data anterior a sua publicação.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de abril de 2017.

Vereador Gladstone Correa Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
19-Abr-2017-10:46-000857-1/1